



CONTRATO Nº 226/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS E A EMPRESA METROBRÁS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72 e CI nº 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 871, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: METROBRÁS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.041.060/0001-00, com sede à Rua Domiciano Leite de Assis, nº 367, Distrito Industrial, em Jardinópolis - SP, representada neste ato por seu sócio administrador Márcio Donizeti Daniel, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Monitoração de Dosimetria Individual para o Hospital Dr. Aderbal Schneider, conforme descrição em Processo nº 1532/2020.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O Contrato terá validade de 01/12/2020 e encerrando-se em 30/11/2021, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor anual de R\$ 1.032,00 (hum mil e trinta e dois reais), conforme Processo nº 1532/2020.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta



A CONTRATADA emitirá fatura dos serviços executados ao CONTRATANTE, cobrados os valores estabelecidos na cláusula terceira, a serem pagos até o 10º dia do mês posterior ao recebimento da fatura, a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente:

P/A: 2075, RUBRICA 33.90.39.50,
RECURSO 40 - Secretaria Municipal de Saúde

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta

Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato com aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos da CONTRATADA de efetuar a devida cobrança de valores que por ventura estiverem pendentes até a data do vencimento do aviso.

DO FORO

Cláusula Sétima

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.


Salto do Jacuí, 10 de dezembro de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Testemunhas: _____


TÍCIO CHAL DE LENCASTRE

METROBRÁS – METROLOGIA DAS RADIAÇÕES
IONIZANTES LTDA.

Contratada